



Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) na Primeira CD deste TJD no dia 24 de abril:

- 1) Processo Nº 023/2018 – INDICIADOS- Reinaldo Gueldini (aux. Tec.Sobradinho) Evilásio de Almeida Peba (Aux. Tec. Real)
TIPIFICAÇÃO: Art. 243-F, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dário.

RESULTADO: “Por maioria, pena de suspensão de 02 partidas e multa de R\$ 500,00 para ambos com base no art. 243-F, do CBJD, vencido o voto do Dr. Dário, que votava quanto ao Sr. Reinaldo Gueldini desclassificando a denúncia para o Art. 258, CBJD, na dosimetria observando a agravante do art. 180, VI, §2º fixando a pena de suspensão em 02 partidas e a atenuante do art. 179, IV, reduzo em 01 partida, fixando a suspensão em 01 partida. Quanto ao Sr. Evilásio, desclassificar para o art. 258, CBJD fixando a pena de suspensão em 01 partida. Fixando o prazo de 7 dias, contados do transito em julgado, para que seja comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com conseqüente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD.

- 2) Processo Nº 025/2018 – INDICIADOS- Adelson de Almeida (Técnico Ceilandia) TIPIFICAÇÃO: Art. 254-A, Art. 258-B, 250, c/c 184 do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Edvaldo Brasileiro.

RESULTADO: “Por maioria, aplicar pena de 01 partida nos termos do art. 250 do CBJD, aplica pena de 01 partida nos termos do 258-B, quanto a invasão, de forma cumulada nos termos do art. 184 do CBJD somando 02 partidas de suspensão. Vencido o voto do Dr. Fernando, que votava aplicando pena de suspensão de 04 partidas nos termos do art. 254-A, do CBJD, quagnto a tipificação do 258-B, acompanha o voto do relator, de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

forma cumulada nos termos do art. 184 do CBJD. Determina ainda o colegiado a baixa dos autos do processo para que a Procuradoria da Justiça Desportiva, nos termos do art. 21 do CBJD, promover a responsabilidade por conduta típica antidesportiva descrita na súmula e no relatório da partida que evidencia não ter sido efetuado a remuneração da arbitragem ao tempo da realização da partida, a luz do que dispõe o artigo 13 do RE 43º Campeonato de Futebol Profissional da 1ª divisão do Distrito Federal (Candangão 2018), considerando a regra contida no art. 191 do CBJD.

Brasília 24 de abril de 2018.



BEN HUR PERES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF